PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. BIBO NUNES)

Dispõe sobre a posse e o porte de armas de fogo em veículos de passeio ou comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a posse e o porte de armas de fogo em veículos de passeio ou comerciais.

Art. 2º Os veículos e locais referidos no art. 1º são considerados domicílio em face da posse e do porte de armas de fogo legalmente registradas.

Art. 3º As armas de fogo poderão ser mantidas nos veículos e locais referidos pelo art. 1º, exclusivamente para defesa pessoal e patrimonial própria ou de terceiros diante de agressão injusta, atual ou iminente, obedecendo aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 4º O proprietário das armas de fogo as manterão em local inacessível ao público.

Art. 5º O proprietário das armas de fogo informará à unidade do Departamento de Polícia Federal do seu estado de domicílio, na forma do regulamento:

I - a(s) placa(s) do(s) veículo(s) de sua propriedade em que a arma de fogo será conduzida;

 II – as vias de acesso frequentemente utilizadas em seus deslocamentos na inexistência de propriedade de veículo(s).

Parágrafo único. A comunicação ocorrerá quando do protocolo do registro de sua arma e deverá ser atualizada sempre que houver mudanças nas informações de que tratam os incisos I e II.

Art. 6º O proprietário da arma de fogo será submetido, anualmente, à prova de tiro para a revalidação do seu porte, posse e registro da arma na forma do regulamento.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o proprietário ao perdimento da arma de fogo e à proibição de novo registro, porte e posse pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A arma de fogo devidamente registrada no órgão competente é um patrimônio pessoal e deve ser guardada na residência do seu proprietário. Evidentemente que a lei, ao permitir essa propriedade e posse, visa à segurança pessoal do seu dono.

Entretanto, essa proteção não ocorre quando este se desloca. Ademais, ao deixar sua arma em casa, poderá ocorrer o uso indevido, acarretando inclusive acidente.

3

Há de se perceber que, mesmo assim, a arma é um objeto que

transmite segurança a si e a terceiros de boa índole e pode ser útil em caso de

agressão por meliantes, o que não raro acontece em nosso País.

Com base no exposto, a proposição que ora apresentamos

estende a autorização para a posse e porte de armas de fogo, desde que

legalmente registradas, em veículos de passeio ou comerciais, que passam a

ser classificados também como domicílio. Estes são locais em que o proprietário

poderá estar sujeito a agressões atuais ou potenciais e que poderão exigir

defesa com o emprego de arma de fogo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para esta

proposição, que trará mais segurança não só nas residências, mas também

durante os deslocamentos.

Sala das Sessões, em

de

de 2019.

Deputado BIBO NUNES

PSL/RS